



---

## **Consulta pública 114:**

**Proposta de Reformulação do Regulamento Tarifário do Setor do Gás**

## **Documento de comentários**

16 de maio de 2023

## 1. Introdução

Em 2024 inicia-se um novo período regulatório, sendo o momento oportuno para a apresentação de uma proposta de revisão regulamentar. A atual redação do Regulamento Tarifário (RT) resulta dos processos de alteração regulamentar decorrentes das Consultas Públicas n.º 96 e n.º 108 que reformularam o regulamento em função da publicação do Decreto-Lei n.º 62/2020, que aprova as bases e organização do Sistema Nacional de Gás (SNG).

O RT *“estabelece as disposições relativas à formulação, processo de cálculo e determinação de tarifas e preços de gás, à determinação dos proveitos permitidos, bem como às obrigações das entidades do SNG, nomeadamente, em matéria de prestação de informação”* à Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE).

A ERSE vem assim propor nova revisão do RT, através da presente consulta pública, onde pretende alterações como:

- *“assegurar a harmonização de regras tarifárias aplicáveis ao Operador Logístico de Mudança de Comercializador e de Agregação (OLMCA) operada por via do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro”;*
- *“eliminar a opção tarifária de Curtas Utilizações para clientes em Média Pressão (MP) e em Baixa Pressão com consumos anuais superiores a 10 000 m<sup>3</sup> (BP>), durante o próximo período de regulação, em linha com o efetuado para a Alta Pressão (AP) no anterior período de regulação”;*
- atualizar ou melhorar as *“regras vigentes, tais como as relativas às opções tarifárias flexíveis e às tarifas de Venda a Clientes Finais”;*
- *“eliminar o mecanismo de incentivo à existência de trocas reguladas de Gás Natural Liquefeito (GNL) criado em 2010”;*
- introduzir *“um Incentivo à Otimização das Previsões de Procura nos Planos de Investimento na Rede de Distribuição de Gás (PDIRDG)”;*
- introduzir *“princípios de sustentabilidade da estrutura financeira das entidades reguladas do setor do gás e de racionalização dos custos financeiros, de estrutura e gestão, associados aos custos de investimento, que já se encontram, ambos os princípios, estabelecidos*

*no RT do setor elétrico”;*

- incluir *“um conjunto de clarificações na redação do articulado e no tratamento de rubricas para efeito de definição dos proveitos permitidos”;*
- harmonizar as disposições *“com as constantes da consulta pública n.º 113 em curso para o RT do setor elétrico, ao nível das informações a fornecer à ERSE, das disposições iniciais e finais da aplicação das tarifas de Venda a Clientes Finais no âmbito do fornecimento supletivo, dos projetos-piloto e da revisão dos prazos de consulta ao CT em caso de fixação extraordinária de tarifas”;*

Em resposta a esta consulta, a EDP Gás Serviço Universal (EDP Gás SU) agradece esta oportunidade para transmitir à ERSE um conjunto de comentários que contribuam para a melhor interpretação e operacionalização do novo regulamento.

## **2. Comentários Transversais**

### **2.1. Atividade de operação logística de mudança de comercializador**

Decorrente do estabelecido no Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, propõe a ERSE alterar a designação de OLMC para Operador Logístico de Mudança de Comercializador e de Agregador (OLMCA). Adicionalmente, pretende a ERSE também *“evidenciar no RT que os proveitos permitidos da atividade de OLMC são recuperados através de preços regulados e, supletivamente, pela tarifa de UGS”.*

No Decreto-Lei n.º 38/2017, de 31 de março, estabelece-se que a atividade do OLMC abrange *“as funções necessárias à mudança de comercializador de eletricidade e de gás natural pelo consumidor final, a seu pedido, bem como a de colaborar na transparência dos mercados de eletricidade e de gás natural, disponibilizando aos consumidores finais o acesso fácil à informação a que têm direito”*, assim como, no seu n.º 6.º, é estabelecido que *“o financiamento da atividade de OLMC é assegurado por:*

- a) Aplicação de receitas próprias da ADENE,*

- b) *Taxa paga pelo comercializador cessionário, fixada por portaria do membro do Governo responsável pela área da energia, sob proposta da ERSE*
- c) *Tarifas de eletricidade e de gás natural, desde que não constituam um agravamento de custos para os respetivos clientes finais.”*

Assim, nesta Consulta Pública propõe-se alterar a designação da atividade para OLMCA, bem como desenhar e calibrar um modelo híbrido de recuperação dos custos para o setor do gás e para o setor elétrico.

O novo modelo de financiamento proposto pela ERSE, assentará na recuperação dos custos, principalmente por via das receitas geradas pelo estabelecimento de um preço regulado aplicado ao serviço de intermediação prestado pelo OLMCA pago pelos comercializadores no caso do setor do gás, e pelos comercializadores e agregadores cessionários, no caso do setor elétrico.

A EDP Gás SU concorda com o entendimento da ERSE de não aplicação do novo preço regulado às instalações sem contrato precedente (entradas diretas) e para as instalações com interrupção, sem religação (saídas diretas), no entanto importa salientar algumas preocupações que resultam da aplicação do novo modelo de financiamento proposto.

A Consulta Pública n.º 113, que está também a decorrer, com proposta de revisão do Regulamento das Relações Comerciais (RRC), prevê que os comercializadores de último recurso (CUR) continuem a estar disponíveis para receber clientes de comercializadores em regime de mercado, através do regime supletivo, ficando obrigados ao pagamento do preço regulado com a entrada desses clientes na sua carteira. Parece-nos importante garantir que esse custo seja reconhecido na base de custos do CUR de forma a salvaguardar o equilíbrio económico-financeiro. Adicionalmente, sobre a percentagem dos proveitos permitidos do OLMC a recuperar com o preço regulado, sugerimos reduzir a percentagem para 25%, sendo uma abordagem mais prudente numa fase de transição de modelo de financiamento da atividade do OLMC.

Por último, de uma forma transversal, de acordo com a Diretiva n.º 15/2018, existe ainda um conceito de “reposição” para o qual a EDP Gás SU solicita esclarecimentos. Nomeadamente, em como deve ser classificado o custo associado ao processo de reverter uma mudança de comercializador, que não foi anulada atempadamente, bem como em que moldes deve ser revertida a situação.

## **2.2. Incentivo à otimização das previsões de procura**

A ERSE propõe a criação de um incentivo à Otimização das Previsões de Procura (IOPP), no âmbito dos PDRIDG, que, como referido pela ERSE *“tem como objetivo sinalizar às empresas a tomada de decisões economicamente racionais de investimento, numa perspetiva sistémica de longo prazo, responsabilizando as mesmas pelos seus pressupostos de evolução da procura de gás”, reforçando “que sustentam os investimentos considerados nos PDIRDG aprovados, não pondo em causa o seu equilíbrio económico e financeiro e visando atuar, preventivamente, em situações que reflitam tendências e não conjunturas”.*

A ERSE conclui ainda que *“o IOPP premiará ou penalizará as empresas (de forma simétrica) pelos desvios de energia existentes entre as previsões que efetuaram no âmbito dos PDIRDG e os valores reais posteriormente verificados”,* evidenciando ainda que é estabelecida uma *“banda neutra”* para os desvios não penalizáveis, no intuito de não ser um fator de instabilidade.

A EDP Gás SU concorda com a proposta, considerando até positivo a criação de um controlo que permita reduzir os desequilíbrios que se verificaram no último PDIRD-G, em conformidade com os compromissos de política energética e ambiental estabelecidos a nível comunitário e nacional.

## **2.3. Introdução de princípio de sustentabilidade financeira nas atividades reguladas do setor do gás**

A introdução de um princípio de sustentabilidade financeira surge no setor do gás após já ter sido implementado no setor elétrico, tendo por base o mesmo objetivo central de uma *“antecipação de risco de incumprimentos financeiros ou níveis de solvência desadequados nas entidades reguladas”.*

Assim, a ERSE pretende *“reforçar a monitorização das políticas financeiras das entidades reguladas que determinam a sua situação económico-financeira, em particular, as suas decisões de financiamento que determinam a sua estrutura de capitais e a sua fiabilidade financeira”.*

A EDP Gás SU entende a introdução de um princípio de sustentabilidade financeira, não podendo deixar de alertar que os indicadores que serão monitorizados pela ERSE, e os critérios para identificar situações de risco, deverão ser partilhados e definidos com precisão. Desta forma,

pretende-se também garantir que as empresas reguladas não vejam a sua liberdade condicionada, no que concerne às opções e decisões que possam tomar financeiramente, quando estas não ponham em risco o cumprimento das suas obrigações.

#### **2.4. Introdução de princípio de racionalização dos custos financeiros, de estrutura e de gestão incorporados no ativo remunerado**

Ainda no enquadramento de monitorização e validação económico-financeira, a ERSE propõe a introdução de um princípio de racionalização dos custos financeiros, de estrutura e de gestão que são incorporados no ativo remunerado, implementado através da *“avaliação e reponderação das naturezas de custo que poderão ser sujeitas a capitalização por via regulatória”*.

A EDP Gás SU não encontra claro como se compatibilizam as normas já existentes com o princípio proposto, pretendendo salientar a importância de se garantir que não exista um impacto negativo nas empresas reguladas gerado por possíveis incompatibilidades entre a contabilidade regulatória e a contabilidade estatutária. Assim, a EDP Gás SU entende que não devem ser impostos critérios que se sobreponham ao normativo contabilístico vigente.